



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**

### **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

Lei Municipal nº 385/2011

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA, NOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MILITÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Laguna Carapã o Programa de Saúde do Estudante, instituindo no decorrer de cada ano letivo exame oftalmológico e auditivo em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da educação infantil.

**ARTIGO 2º** - Para execução do programa, poderá a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, através da Secretaria de Saúde, firmar contratos ou convênios com clínicas especializadas de olhos e ouvidos, que disponibilizará ambulatorios nos Postos de Atendimento, visando detectar a deficiência visual ou auditiva dos alunos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Saúde disponibilizará aos pais dos alunos, comprovante de realização dos exames.

**ARTIGO 3º** - Os alunos diagnosticados com problemas visuais ou auditivos classificados de origem simples serão encaminhados para a Secretaria de Assistência Social, para as providências cabíveis analisando cada caso individualmente.

**ARTIGO 4º** - Tratando-se de casos específicos de doenças oftalmológicas ou auditivas consideradas graves, a Secretaria de Saúde



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**

### **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

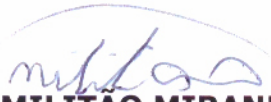
---

poderá disponibilizar o tratamento imediato à criança, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

**ARTIGO 5º** - Os recursos para execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente de cada Secretaria.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 16 de novembro de 2011.

  
**MILITÃO MIRANDA DE MELO**  
Presidente da Câmara

**Autor: Vereador ADEMAR DALBOSCO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**  
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Lei Municipal nº 385/2011

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA, NOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MILITÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Laguna Carapã o Programa de Saúde do Estudante, instituindo no decorrer de cada ano letivo exame oftalmológico e auditivo em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da educação infantil.

**ARTIGO 2º** - Para execução do programa, poderá a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, através da Secretaria de Saúde, firmar contratos ou convênios com clínicas especializadas de olhos e ouvidos, que disponibilizará ambulatorios nos Postos de Atendimento, visando detectar a deficiência visual ou auditiva dos alunos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Saúde disponibilizará aos pais dos alunos, comprovante de realização dos exames.

**ARTIGO 3º** - Os alunos diagnosticados com problemas visuais ou auditivos classificados de origem simples serão encaminhados para a Secretaria de Assistência Social, para as providências cabíveis analisando cada caso individualmente.

**ARTIGO 4º** - Tratando-se de casos específicos de doenças oftalmológicas ou auditivas consideradas graves, a Secretaria de Saúde poderá disponibilizar o tratamento imediato à criança, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

**ARTIGO 5º** - Os recursos para execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente de cada Secretaria.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 16 de novembro de 2011.

**MILITÃO MIRANDA DE MELO**  
Presidente da Câmara

Autor: Vereador ADEMAR DALBOSCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**  
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Lei Municipal nº 387/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**  
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Lei Municipal nº 386/2011

**"CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MILITÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, operacionalizado através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar denominadas CIPAVE.

**Artigo 2º** - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar tem por objetivo:

I - Monitorar as condições e situações que possam gerar violência no ambiente escolar;

II - Propor medidas para reduzir a ocorrência de acidentes e violência nas Escolas em que funcionem;

III - Propor a adoção de medidas preventivas e educativas escolares;

IV - Promover palestras junto à comunidade escolar (pais e discentes) expondo o planejamento e a execução do programa, acompanhar a sua implantação e execução;

V - Averiguar as circunstâncias e causas que geram a violência nas Escolas;

VI - Estimular o interesse em se envolver na comunidade escolar;

VII - Estimular atividades voltadas à formação de educadores, que deverão ser organizadas e realizadas por representantes dos profissionais da educação e da comunidade interessados em contribuir para a melhoria da educação;

VIII - Realizar, semestralmente, campanhas de prevenção de acidentes e violência escolares, remetendo cópias para a Educação;

**Artigo 3º** - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE serão compostas por pais, professores, direção das Escolas e funcionários, de acordo com sua composição.

**Parágrafo Único** - O número de representantes das Comissões referidas no caput deste artigo será definido pela Câmara Municipal de Educação, ou outro órgão colegiado de regulamentação mediante Decreto da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - O aluno que se envolver em atos de violência e à ordem e disciplina, sobretudo aquelas que envolvam grave ameaça, no âmbito das Escolas, sofrerá penalidades na forma de atividades extras, suspensão, ou expulsão, pelo Diretor da Unidade Escolar, analisada a gravidade e reincidência.

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas pela Secretaria de Educação.